

aquela cujo valor possa ser atendido integralmente dentro do total disponibilizado:

CLASSIFICAÇÃO	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PROCESSO SEI	NOME DA PROPOSTA	EIXO TEMÁTICO	PRAZO DE EXECUÇÃO (MESES)	VALOR SOLICITADO	CRITÉRIOS	ITEM I	ITEM II	ITEM III	NOTA POR CRITÉRIO	NOTA FINAL	CRITÉRIO DESEMPATE	DATA DE ABERTURA CNPJ MATRIZ	CNPJ
57	ASSOCIAÇÃO PLANTANDO A ESPERANÇA	PMC.2023.00130238-72	FAMÍLIA E ESPERANÇA	I - ASSISTÊNCIA SOCIAL	12	299.400,00	ADEQUAÇÃO	2	1	2	5	14	ART. 15 INCISO I		23.063.743/0001-06
							CONSISTÊNCIA	2	0	2	4				
							RELEVÂNCIA	3	1	1	5				

## CAPÍTULO V - DA CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

**Art. 5º** Ficam convocadas as organizações da sociedade civil classificadas, nos termos do artigo 3º deste Edital para, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do primeiro dia após a publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, apresentar, por meio de peticionamento de processo novo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, do tipo "Parceria com OSC com recurso do FMDCA via Edital de Chamamento" o plano de trabalho, previsão de receitas e despesas, cronograma de desembolso e toda a documentação exigida nos artigos 28 e 29, em arquivo no formato PDF.

Campinas, 28 de março de 2024

**VANDECLEYA MORO**

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

### CASA DOS CONSELHOS

#### CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAMPINAS

EDITAL CMI 001/2024

#### EDITAL ELEITORAL DAS VAGAS DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O TRIÊNIO 2024/2027 COM INÍCIO EM MAIO DE 2024

O Conselho Municipal do Idoso/CMI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 14.403, de 21 de setembro de 2012, alterada pela Lei nº 14.778, de 26 de março de 2014 e pela Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 14.403/2012, que dispõe sobre a estrutura do Conselho Municipal do Idoso; CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VII, Seção I, da Resolução CMI nº 01/2013, que publicou o Regimento Interno do Conselho; CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento das vagas dos representantes da sociedade civil no CMI; CONSIDERANDO a deliberação realizada em reunião extraordinária no dia 18 de março de 2024

RESOLVE:

#### TÍTULO I - DAS CANDIDATURAS E DOS ASSENTOS

**Artigo 1º** - Em cumprimento ao artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 14.403/2012, o Conselho Municipal do Idoso formaliza as convocações dirigidas para preenchimento das vagas dos representantes da sociedade civil, nos segmentos abaixo indicados:

a) 03 (três) representantes titulares e 03 (três) representantes suplentes de profissionais ou órgão de classe ligados à pessoa idosa, juridicamente constituídos e, quando for o caso, com programas e projetos inscritos no Conselho Municipal do Idoso.

b) 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) representantes suplentes dos usuários dos serviços ligados ao segmento da pessoa idosa ou de entidades que os representem; c) 03 (três) representantes titulares e 03 (três) representantes suplentes de organizações não governamentais com atuação na área da pessoa idosa e com programas, projetos ou serviços inscritos no Conselho Municipal do Idoso, e no caso de entidades beneficentes de Assistência Social, inscritas também no Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 1º** - Serão também consideradas aptas a participar pessoas jurídicas que tenham realizado o protocolo de requerimento de registro de seus programas, projetos ou serviços até a data de sua inscrição no presente processo eleitoral.

**§ 2º** - Fica vedada a participação, no presente processo eleitoral, de qualquer pessoa com atuação na área da pessoa idosa que já esteja no exercício do segundo mandato consecutivo, em obediência ao artigo 3º, § 4º, da Lei Municipal nº 14.403/2012.

**§ 3º** - Cada representante poderá se inscrever em apenas um segmento.

#### TÍTULO II - DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

**Artigo 2º** - Fica estabelecido o período de **01 a 19 de abril de 2024**, para inscrição dos candidatos, representantes dos segmentos apontados na *caput* do artigo 1º deste Edital.

I - A inscrição será realizada mediante apresentação da Ficha de inscrição (Anexo II), bem como dos documentos indicados no Artigo 4º deste Edital.

II - Os documentos deverão ser apresentados digitalizados em *pdf* e enviados por e-mail no período indicado no *caput* para o endereço [cmi.idoso@campinas.sp.gov.br](mailto:cmi.idoso@campinas.sp.gov.br)

**Artigo 3º** - A Assembleia de Eleição, será realizada no **dia 8 de maio de 2024, às 14h00min**, com a participação de conselheiros, candidatos, eleitores e convidados.

#### TÍTULO III - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

**Artigo 4º** - As inscrições para a candidatura no processo eleitoral serão realizadas mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo II), devendo ser anexados os seguintes documentos:

I) Profissionais ou órgão de classe ligados à pessoa idosa:

- CNPJ;
- cópia do estatuto social/contrato social ou documento análogo;
- cópia da ata de eleição da diretoria atual quando for o caso;
- declaração do representante legal que comprove o trabalho ligado à pessoa idosa;
- comprovante de inscrição no órgão de classe;
- comprovante ou protocolo de requerimento de registro de seu programa, projeto ou serviço no Conselho Municipal do Idoso;
- Documento de identidade com Foto e CPF do representante;
- usuários (pessoa com idade igual ou superior a 60 anos) dos serviços ligados ao segmento da pessoa idosa:

- documento de identidade com foto e CPF;
  - comprovante de endereço;
  - declaração que comprove a participação no serviço;
  - comprovante ou protocolo de requerimento de registro de seu programa, projeto ou serviço no Conselho Municipal do Idoso (quando couber);
- III) entidades que representem os usuários (pessoa com idade igual ou superior a 60 anos) citadas no item anterior:

- CNPJ;
- cópia do estatuto social/contrato social ou documento análogo;
- cópia da ata de eleição da diretoria atual (quando couber);

d) comprovante ou protocolo de requerimento de registro de seu programa, projeto ou serviço no Conselho Municipal do Idoso;

e) documento de identidade com foto e CPF do representante;

IV) Organizações não governamentais com atuação na área da pessoa idosa:

- CNPJ;
- cópia do estatuto social/contrato social ou documento análogo;
- cópia da ata de eleição da diretoria atual quando for o caso;
- comprovante ou protocolo de requerimento de registro de seu programa, projeto ou serviço no Conselho Municipal do Idoso e no Conselho Municipal de Assistência Social;
- documento de identidade com foto do representante;

**§ 1º** - Ao candidato será permitido o uso de apelido desde que conste na ficha de inscrição (Anexo II).

**§ 2º** - Os candidatos devem estar cientes que a função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

#### TÍTULO IV - DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

**Artigo 5º** - Após o encerramento do período de inscrições, a Comissão Eleitoral analisará as fichas de inscrição (Anexo II) bem como os documentos apresentados e publicará, no Diário Oficial do Município, relação de candidatos habilitados e não habilitados a concorrerem no pleito.

**Artigo 6º** - Da decisão estabelecida no artigo antecedente caberá recurso fundamentado em 3 (três) dias úteis a ser dirigido à Comissão Eleitoral, e enviado no e-mail [cmi.idoso@campinas.sp.gov.br](mailto:cmi.idoso@campinas.sp.gov.br), a quem cabe sua análise.

**Parágrafo único** - Após a análise dos recursos será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos candidatos e eleitores habilitados.

**Artigo 7º** - Após a finalização do procedimento das inscrições a Comissão Eleitoral organizará a listagem dos candidatos inscritos e habilitados, preparando a realização da Assembleia de Eleição prevista no artigo 3º.

#### TÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL E APURAÇÃO

**Artigo 8º** - A ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO, a ser realizada no **dia 08 de maio de 2024, às 14h00** obedecerá a seguinte dinâmica:

I - 14:00 às 14:20 horas: APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS

II - 14:21 às 14:40 horas: VOTAÇÃO

III - a partir das 14:41 horas: APURAÇÃO DA VOTAÇÃO E DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DOS RESULTADOS

**Parágrafo único** - o cronograma acima apresentado poderá sofrer alterações em decorrência da dinâmica dos trabalhos.

#### TÍTULO VI - DOS ELEITORES

**Artigo 9º** - Terão direito a voto os profissionais e órgãos de classe, representantes de pessoas idosas, bem como serviços ou entidades inscritas ou que tenham requerido a inscrição de programas, projetos ou serviços no Conselho Municipal do Idoso.

**Parágrafo único** - Cada uma das pessoas jurídicas determinadas no *caput* terá direito a indicar apenas 01 (um) eleitor que a representará no momento da votação.

**Artigo 10** - Poderão votar, as entidades sociais previamente cadastradas no Conselho Municipal do Idoso nos termos e em observância ao artigo 36 de seu Regimento Interno, devidamente identificadas na Ficha de Inscrição (Anexo II), assim como os conselheiros da sociedade civil, exceto as pessoas que compõem a comissão eleitoral.

**Parágrafo primeiro** - Todos os eleitores deverão residir no município de Campinas e se inscrever dentro do período de inscrição dos candidatos, através de envio da Ficha de Inscrição (Anexo II) no endereço eletrônico [cmi.idoso@campinas.sp.gov.br](mailto:cmi.idoso@campinas.sp.gov.br) e estar presente na data e horário designados para a Assembleia Eleitoral, portando documento de identificação pessoal com foto.

**Parágrafo segundo** - Somente será conferido direito de voto ao eleitor que conste de relação elaborada pela Comissão Eleitoral e publicada no Diário Oficial do Município anexo à relação final dos candidatos e eleitores habilitados.

**Artigo 11** - A Assembleia de Eleição será aberta, podendo cada eleitor escolher candidatos até o máximo de assentos designados para cada um destes segmentos, nos seguintes termos:

a) 03 (três) votos para representantes de profissionais ou órgão de classe ligados à pessoa idosa, juridicamente constituídos e, quando for o caso, com programas, projetos ou serviços inscritos no Conselho Municipal do Idoso.

b) 05 (cinco) votos para usuários (pessoa com idade igual ou superior a 60 anos) ou de entidades que os representem;

c) 03 (três) votos para representantes de organizações não governamentais com atuação na área da pessoa idosa e com programas, projetos ou serviços inscritos no Conselho Municipal do Idoso e no caso de entidades beneficentes de Assistência Social, inscritas também no Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo primeiro** - Concluída a votação, a mesa iniciará o trabalho de apuração dos votos;

**Parágrafo segundo** - Serão considerados nulos os votos destinados a candidatos não habilitados ou que desrespeitem qualquer outro procedimento estabelecido neste Edital.

**Parágrafo terceiro** - Serão eleitos para a vaga de titular de usuários (pessoa com idade igual ou superior a 60 anos) os candidatos que receberem o maior número de votos e caso haja empate aquele que tiver maior idade. As vagas de suplência de usuários (pes-

soa com idade igual ou superior a 60 anos) serão preenchidas também considerando o maior número de votos e após o preenchimento das vagas dos titulares.

**Parágrafo quarto:** Caso haja entidade que representem os usuários (pessoa com idade igual ou superior a 60 anos), a cada uma delas será destinado uma vaga de titular e outra de suplente por candidatura.

#### TÍTULO VII - DO RESULTADO E RECURSO

**Artigo 12** - O resultado da eleição será divulgado no Diário Oficial do Município, dele cabendo recurso fundamentado à Comissão Eleitoral, em até 02 (dois) dias úteis, através de envio por e-mail no endereço [emi.idoso@campinas.sp.gov.br](mailto:emi.idoso@campinas.sp.gov.br).

**Parágrafo único** - Após a análise dos recursos será publicada, no Diário Oficial do Município, o resultado final da eleição.

**Artigo 13** - Nos termos e prazos regimentais, caberá ao Poder Executivo proceder à nomeação e posse dos conselheiros.

#### TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 14** - O Ministério Público será comunicado do presente edital e poderá acompanhar todo o processo de eleição.

**Artigo 15** - Integra o presente Edital o Anexo I dele contendo o cronograma do pleito eleitoral e Anexo II, contendo a Ficha de Inscrição

**Artigo 16** - Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum* do Conselho Municipal do Idoso.

**Artigo 17** - Fica nomeada para condução do processo a Comissão Eleitoral composta pelos seguintes representantes:

- Benedito Saga;
- Jose Alberto Macedo Nogueira;
- Karla de Castro Borghi;
- Silvano Freire Oliveira;

**Artigo 18** - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

#### ANEXO I

DATA	ATIVIDADE
18 DE MARÇO	DELIBERAÇÃO DO EDITAL
01 DE ABRIL	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
DE 01 A 19 DE ABRIL	PRAZO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS E ELEITORES
26 DE ABRIL	PUBLICAÇÃO NO DOM DAS INSCRIÇÕES HABILITADAS E INABILITADAS
29 A 30 DE ABRIL	PRAZO PARA RECURSO
03 DE MAIO	PUBLICAÇÃO NO DOM DO RESULTADO DOS RECURSOS, LISTA DE CANDIDATOS E ELEITORES HABILITADOS
08 DE MAIO	ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO, ÀS 14:00 HORAS

10 DE MAIO	PUBLICAÇÃO NO DOM DO RESULTADO DA ELEIÇÃO
13 A 14 DE MAIO	PRAZO PARA RECURSO
16 DE MAIO	PUBLICAÇÃO NO DOM DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO
A DEFINIR	FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS ELEITOS

#### Anexo II

Ficha de Inscrição

( ) CANDIDATO ( ) ELEITOR ( ) CANDIDATO E ELEITOR

NOME COMPLETO .....

APELIDO (PARA CONSTAR DA CÉDULA).....

RG/ORGÃO EMISSOR

CPF:

TELEFONE:

DATA DE NASCIMENTO

ENDEREÇO

E-MAIL

PROFISSÃO

ESTADO CIVIL

SEGUIMENTO QUE REPRESENTA:

( ) PROFISSIONAIS OU ÓRGÃO DE CLASSE LIGADOS À PESSOA IDOSA.

( ) USUÁRIOS (PESSOA IDOSA) DOS SERVIÇOS LIGADOS AO SEGMENTO DA PESSOA IDOSA OU DE ENTIDADES QUE OS REPRESENTEM;

( ) ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA PESSOA IDOSA

Campinas, 28 de março de 2024  
**JOSÉ ALBERTO MACEDO NOGUEIRA**  
 Presidente - CMI

## SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SECLIMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Protocolo LAO:2024000265

Interessado:Empreendimento LM 42 SPE Ltda

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser anexado, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental OnLine (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação, nos termos do Decreto Municipal 18.705/15:

- Revisar o preenchimento do endereço do imóvel na aba de cadastro "Empreendimento", conforme consta nos arquivos apresentados;
- Cartão CNPJ;
- Declaração de existência ou não de passivos completa (conforme modelo disponível no Decreto 18.705/15, Anexo VI);
- Laudo de Caracterização de Vegetação (LCV):
  - diferenciar espécie exótica invasora(estabelecida na Resolução SVDS 12/2015), conforme previsto no Termo de Referência (Resolução SVDS 04/2020);
- Planta Urbanística Ambiental (PUA):
  - incluir informação sobre o manejo pretendido na legenda, conforme previsto no Termo de Referência (Resolução SVDS 04/2020);
- Remover espécie exótica invasora da aba de cadastro das árvores no LAO (não demandam de autorização, conforme Decreto 21.904/22);
- Matrícula atualizada (emitida nos últimos 180 dias).

Eventuais dúvidas, entrar em contato pelo email:[maria.siviero@campinas.sp.gov.br](mailto:maria.siviero@campinas.sp.gov.br)

Campinas, 28 de março de 2024

**MARIA CAROLINA B. SIVIERO**  
 BIÓLOGA

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

De acordo com o estabelecido no artigo 4º da Lei Federal nº 10.650/2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações ambientais existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, a Lei Complementar nº 49/2013 e o Decreto Municipal nº 18.705/ 2015, que versam sobre o licenciamento ambiental em âmbito local, informamos as relações de solicitações e de documentos emitidos pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável entre os dias de 25 a 28 de março de 2024.

ENTRADAS DE PROTOCOLADOS PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ON LINE DA SECRETARIA DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE ENTRE 25/03 A 28/03/2024						
ATZ = AUTORIZAÇÃO / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL= CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL/ LE= LICENÇA ESPECÍFICA/ CRA= CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL / TR = TERMO DE RECEBIMENTO						
Nº SOLICITAÇÃO	DATA ENTRADA	ANEXO	SOLICITAÇÃO	REQUERENTE	EMPREENHIMENTO, OBRA OU ATIVIDADE	ENDEREÇO
2024000298	27/03/2024	III	CDL	ARTUR NAGY CASTAGNA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA ADÃO HOFFMAN, 277 – VILA INDUSTRIAL
2024000341	27/03/2024	I	CDL	LUCIANO BRUNO NOGUEIRA DE CARVALHO	RESIDENCIA UNIFAMILIAR	RUA LUCIO APARECIDO STOQUI, S/N - LOTEAMENTO RESIDENCIAL ENTRE VERDES (SOUSAS)
2024000349	27/03/2024	I	LO	TGSP-101 EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL – HMV	RUA DOUTOR EMILIO RIBAS, 314 - VILA NOVA CAMPINAS
2024000355	28/03/2024	I	LP	SPE SPACE HOUSE RESIDENCIAL LTDA.	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL – HMV	RUA DOUTOR EMILIO RIBAS, 272 - VILA NOVA CAMPINAS
		III	ATZ		CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	
2024000357	28/03/2024	III	ATZ	ANTONIO LUIZ FADUL	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA CESAR LARA DANTE, S/N - SÍTIOS DE RECREIO GRAMADO
2024000366	28/03/2024	IV	CDL	PENSACOLA COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL	RUA POMPÊO DE VITTO, 459 - PARQUE VIA NORTE

DOCUMENTOS EMITIDOS PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE ENTRE 25/03 A 28/03/2024

ATZ = AUTORIZAÇÃO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / TCA = TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL / TI = TERMO DE INDEFERIMENTO / TR = TERMO DE RECEBIMENTO / TECA = TERMO DE ENCERRAMENTO DE COMPROMISSO AMBIENTAL / CRA = CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL